PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 22/2023

OFÍCIO Nº 288/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 13 de abril de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação do Art. 4º, inciso IV; altera a redação Art. 5º, inciso IX e inclui o inciso X; e inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 10, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, em adequação ao estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
14/04/23
funcionário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2023

"Altera a redação do Art. 4º, inciso IV; altera a redação Art. 5º, inciso IX e inclui o inciso X; e inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 10, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, em adequação ao estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Art. 1° - Fica alterada a redação do inciso IV, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

(...)

IV – pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas após o início de vigência da presente Lei Complementar, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa."

Art. 2° - Fica alterada a redação do inciso IX e incluído o inciso X, ao Art. 5º, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

(...)

IX – pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas após o início de vigência da presente Lei Complementar, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa."
X – outras receitas.

Art. 3° - Ficam incluídos os §§ 1°, 2°, 3° e 4°, ao Art. 10, da Lei Complementar n° 4.574, de 05 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§ 1°. As receitas e despesas oriundas da compensação previdenciária entre os diversos regimes de previdência existentes, deverão ser contabilizados separados por plano e ente, nos quais os respectivos servidores estiverem enquadrados.

§ 2°. Os pagamentos das despesas de compensação previdenciária pelo São João Prev., relativas aos ex-servidores exonerados até o início de vigência da Lei Complementar n° 4.574, de 05 de novembro de 2019, serão suportados com recursos do Plano Previdenciário.

§ 3°. Os pagamentos das despesas de compensação previdenciária pelo São João Prev., relativas aos ex-servidores exonerados após o início de vigência da Lei Complementar n° 4.574, de 05 de novembro de 2019, serão suportados com recursos do Plano a qual pertencia o servidor.

§ 4°. As receitas decorrentes dos termos de acordo de parcelamento existentes deverão ser apropriadas a cada fundo proporcionalmente aos valores das folhas de pagamento, sendo que os novos termos eventualmente firmados deverão ser elaborados distintamente.

Art. 4° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao início de sua vigência.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (13.04.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a adequação da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019 ao estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As alterações propostas no Art. 4º, inciso IV; art. 5º, inciso IX e inciso X da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019 têm por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

As alterações propostas com a inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao Artigo 10 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019 têm por objetivo atender ao disposto do Artigo 59, inciso VI, alíneas "a" e "b" da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, o qual prevê:

> *VI - a vinculação dos saldos de todos recursos financeiros do RPPS ao Fundo em Capitalização e o critério de alocação dos demais bens, direitos e ativos ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, devendo ser observado que:*
> *a) os recursos oriundos da compensação financeira entre os regimes previdenciários deverão ser alocados às respectivas massas; e*
> *b) as receitas decorrentes dos termos de acordo de parcelamento existentes deverão ser apropriadas a cada fundo proporcionalmente aos valores das folhas de pagamento, sendo que os novos termos eventualmente firmados deverão ser elaborados distintamente;*

Estes são os motivos para as alterações propostas, para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e à organização e funcionamento do São João Prev.

Diante das necessidades aqui expostas, conto com a colaboração dos nobres vereadores no sentido de aprovar as alterações aqui propostas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (13.04.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal